

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECER¹
(Complementar à publicada no DOU de 9/6/2011, Seção 1, pp. 81-82)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 3, 4 e 5 DE MAIO/2011

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.030293/2007-30 **Parecer:** CNE/CES 142/2011 **Relator:** Luiz Antônio Cunha **Interessada:** Clínica Integrada de Odontologia – Sete Lagoas/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 24-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, descredenciou a Clínica Integrada de Odontologia, instituição especialmente credenciada para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso e, por falta de fundamento, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão do Despacho nº 24/2010 da Secretaria de Educação Superior (SESu), publicado no DOU de 31 de março de 2010, de descredenciar a Clínica Integrada de Odontologia Sociedade Civil Ltda., com sede na Rua Itália Pontelo nº 30, Chácara Paiva, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para a oferta de pós-graduação *lato sensu*; de vedar à Faculdade Sarandi, redenominada CIODONTO, de oferecer tais cursos em convênio com aquela clínica; e manter o disposto no Parecer CNE/CES nº 262/2007, de só reconhecer o direito à conclusão de tais cursos na área de Odontologia oferecidos pela Clínica no município de sua sede e fora dele, para os alunos ingressados até a data de aprovação do Parecer pela Câmara de Educação Superior, isto é, 6/12/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 19 de setembro de 2011.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

¹ Publicada no DOU de 20/9/2011, Seção 1, p. 15.